

Julgamento

Brasília, 12 de novembro de 2024.

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL RLE Nº 015/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAÇÃO RODOVIÁRIA INDEPENDENTE NOS TRECHOS DAS RODOVIAS FEDERAIS BR-060, BR-153 E 262, CONCEDIDOS À CONCESSIONÁRIA CONCEBRA".

RECORRENTE:	STRATA ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDAS:	PAVESYS ENGENHARIA S/S LTDA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, conforme Razões de Recurso encaminhadas por E-mail (SEI Nº 9014756) e intenção de recurso registrada no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, Licitações-e.

2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

2.1. Insurge a recorrente contra a decisão de habilitação da empresa PAVESYS Engenharia S/A Ltda., no que tange à qualificação técnica profissional para o Coordenador Geral requerido no item 14.4.1 do Edital e no item 18.2 do Projeto Básico.

2.2. Afirma que o profissional não demonstrou qualificação em "*edificações e instalações operacionais*", onde totaliza apenas 1,65 anos de experiência. Portanto, não atendendo ao tempo mínimo do Edital de 3 (três) anos de experiência.

2.3. Alega que foram analisados 21 (vinte e um) atestados de capacidade técnica, sintetizados na Planilha SEI 8980157. Aduz ainda que:

Nesse passo, constata-se que os atestados relacionados na citada planilha em seus itens 4 (DNIT- PP 035-2010), 5 (AGERGS-06-2011), 6 (CONVIAS –C1150-11), 8 (METROVIAS – M.001161-12), 14 (SEINFRA-BA CC014 CT158-2017) e 17(EGR-032-2020), foram validados por essa Comissão para atendimento ao DIAGNÓSTICO DO SISTEMA RODOVIÁRIO.

Todavia, somente os atestados relacionados nos itens 4 (DNIT- PP 035-2010), 8 (METROVIAS – M.001161-12), e 14 (SEINFRA-BA CC014 CT158-2017), apresentaram todas as parcelas solicitadas pelo edital, incluindo as Edificações e Instalações Operacionais, totalizando, mediante somatório, o período de 1,65 anos de experiência, insuficiente a atender ao exigido para fins de habilitação.

Para ilustrar o exposto e facilitar a visualização desses Julgadores, apresenta-se, abaixo e ao final deste recurso (anexo), planilha destacando os itens solicitados que compõem o Diagnóstico do Sistema Rodoviário, onde é possível identificar que apenas em três atestados consta comprovação da experiência do profissional na parcela alusiva a Edificações e Instalações Operacionais:

	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO (nº pág. do pdf)	TOTAL (anos)	JUSTIFICATIVA	Terraplenos e Estrutura contenção	OAE	OAC e Drenagem	Sinalizaçã o elementos de Proteção e Segurança	Edificações e Inst. Operacionais
4	4. DNIT - PP.035-2010 Pag. 1 a 14	0,65	Diagnóstico do sistema rodoviário	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65
		0,07	Diagnóstico do sistema rodoviário	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07
5	5. AGERGS - 06-2011 Pag. 1 a 8	3,00	Diagnóstico do sistema rodoviário	3,00	3,00	3,00	3,00	-
6	6. Convias - C.1150-11 CSM Pag. 1 a 4	0,33	Diagnóstico do sistema rodoviário	0,33	0,33	0,33	0,33	-
8	8. Metrovias - M.001161- 12 Pag. 1 a 6	0,25	Diagnóstico do sistema rodoviário	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25
14	14. SEINFRA-BA - CC014.CT158-2017 Pag. 1 a 11	0,68	Diagnóstico do sistema rodoviário	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68
17	17. EGR - 032_2020 Pag. 1 a 18	1,72	Diagnóstico do sistema rodoviário	1,72	1,72	1,72	1,72	
	Total apresentado	6,70		6,7	6,7	6,7	6,7	1,65
	Período efetivo da parcela Edificações e Inst. Operacionais	1,65						

No caso em apreço, do acervo técnico apresentado em nome do profissional, é flagrante que apenas três experiências identificadas na planilha (itens 4, 8 e 14) são passíveis de serem consideradas como compatíveis à parcela relevante ligada a **edificações e instalações operacionais**, e, diante disso, são insuficientes a atenderem ao período mínimo de três anos demandado pelo edital, já que, quando somadas, **atingem apenas a 1,65 anos**.

E nem se alegue que os demais atestados apresentados pela recorrida em nome de seu profissional teriam em seu conteúdo as demais parcelas pertinentes ao Diagnóstico do Sistema Rodoviário, o que poderia ser supostamente considerado na contagem de tempo exigida a todas as parcelas indicadas no item 12.8. do Projeto Básico. Caso assim se entendesse, não faria sentido que o edital tivesse estipulado, inclusive, de forma expressa como parcela relevante a ser comprovada, os serviços de diagnóstico em relação às **edificações e instalações operacionais**.

Nessa esteira, é incontestável que os atestados de capacidade técnica dos itens 5 (AGERGS-06-2011), 6 (CONVIAS – C1150-11), e 17(EGR-032-2020) da planilha examinada por essas autoridades para fins de verificação do atendimento ao item 12.8. do Projeto Básico foram indevidamente validados em relação ao DIAGNÓSTICO DO SISTEMA RODOVIÁRIOS quando sopesado o item **edificações e instalações operacionais**, o qual, **incontestavelmente, NÃO CONSTA como executado pelo profissional indicado em tais comprovações**.

2.4. Em seguida, reforça conceitos e princípios licitatórios e registra entendimento doutrinário.

2.5. Por fim, requereu que o recurso seja julgado integralmente procedente, promovendo-se a inabilitação e desclassificação da licitante PAVESYS ENGENHARIA S/S LTDA.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Em sede de contrarrazões, a recorrida se manifestou tempestivamente (SEI nº 9041395), alegando em síntese (*sic*):

[...]

Tal alegação não merece prosperar.

Isto porque, os atestados de capacidade técnica-profissional apresentados pela recorrida **comprovam a execução de todos os itens requeridos pelo edital por prazo superior a 03 anos, haja vista que nestes atestados estão englobados, na totalidade, os serviços de monitoração e diagnóstico dos sistemas rodoviários, inclusive considerando a prestação dos serviços em edificações e instalações operacionais**, embora, não necessariamente, estes termos não estejam escritos claramente nos atestados, evidentemente estão dentro do escopo do objeto descrito nos mesmos.

[...]

Perceba que o item 3.15 do Projeto Básico anexo ao Edital determina que as edificações e instalações operacionais a serem monitoradas são: “*postos de pesagem (fixos e móveis), postos da PRF, postos da ANTT, praças de pedágio, centro de operações da concessionária e unidades do serviço de atendimento ao usuário.*”, meras estruturas de apoio anexas às rodovias.

[...]

Assim sendo e, principalmente, frente ao termo “**indispensáveis**”, existente no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, é evidente que para que comprove a sua capacidade técnica, as licitantes não precisam demonstrar a execução de todos os itens do contrato por período mínimo de 03 anos. Isto porque, neste caso, a Administração Pública **não está contratando diversos serviços separados, mas sim um escopo completo de serviço de monitoramento de**

rodovias e de diagnóstico do sistema rodoviário, o que a Pavesys possui ampla experiência, e do qual o monitoramento e o diagnóstico das edificações e das instalações operacionais é uma parcela ínfima e de complexidade técnica irrelevante diante do todo.

Ademais, há que se salientar que a Pavesys executa o Contrato nº 028/2023, que possui objeto semelhante com o mesmo contratante, em que a Coordenadora Geral é o mesmo indicado nesta licitação **e os atestados de capacidade técnica apresentados foram os mesmos:**

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de **monitoração** de parâmetros de desempenho nos trechos da **rodovia** federal BR101/RJ, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital, dividido no seguinte lote rodoviário: (...) (grifos nossos)

Perceba que o Edital nº 007/2023, que deu origem à contratação em questão, tinha exigências de capacidade técnico-profissional semelhantes à deste certame e a recorrida foi habilitada na ocasião:

15.4.3. Para a Qualificação Técnica Profissional será exigida a indicação de um Coordenador Geral que deverá apresentar certidões, declarações ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Profissional Competente que comprovem:

15.4.3.1. **5 Anos de Experiência com monitoração** ou estudos de monitoração em trechos rodoviários federais abrangendo, no mínimo, inspeção do pavimento e sua qualidade (FWD, LVC e IRI) E diagnóstico do sistema rodoviário (cadastro e avaliação de: terraplenos e estruturas de contenção; obras de arte especiais; obras de arte correntes e dispositivos de drenagem; sinalização e elementos de proteção e segurança; e **edificações e instalações operacionais**);

3.2. Invoca a legislação aplicável, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra, jurisprudência do TCU, para afirmar que as exigências de qualificação técnica profissional são adstritas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.

3.3. Alega ainda que a petição da recorrente está inbuída do formalismo excessivo, quando a administração deve selecionar a proposta mais vantajosa e econômica, e em caso de dúvida, para sanear o formalismo, é possível a realização de diligência na documentação apresentada, nos termos do item 11.6 do Edital. Junta ainda jurisprudência dos tribunais regionais que trata do tema, defendendo a possibilidade de realização de diligência para comprovação de condição pré-existente, caso ainda exista alguma espécie de dúvida na documentação apresentada.

3.4. Ao final, requereu a improcedência do Recurso, uma vez que carente de razões hígidas e subsidiariamente, a realização de diligência, se for o caso.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DE COMPETÊNCIA DA ÁREA TÉCNICA:

4.1. Relativamente às **alegações do atestado de capacidade técnica profissional**, os autos foram encaminhados pela Comissão de Licitação, por meio do Ofício 179 (SEI nº 9014855) que enviou o recurso, e por meio do Ofício 182 (SEI nº 9041413) que enviou as contrarrazões, para análise da Superintendência de Projetos Especiais e Aeroportuários - SUPEA, e posterior aprovação da Diretoria de Planejamento - DIPLAN.

4.2. Durante a fase recursal, a unidade técnica solicitou diligência, para avaliar a argumentação da recorrente e revisar o objetos dos atestados, relativamente ao diagnóstico do sistema rodoviário, notadamente em "*Edificações e Instalações Operacionais*", a fim de subsidiar sua decisão conclusiva. A comissão então, promoveu a diligência, alertando à licitante que, para atendimento, deveriam ser encaminhados **documentos complementares aos atestados já apresentados**, tais como: termos de referência, ordens de serviço, termos de recebimento e outros que comprovem o serviço identificado, nos termos do item 14.23 do Edital:

14.23. O(A) Presidente da CPL poderá solicitar documento complementar destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência (Acórdão 1211, 2443 e 2568, todos expedidos em 2021 pelo Plenário do TCU).

14.23.1. **Não serão aceitos novos documentos na fase de recurso ou contrarrazões**, em atenção à segurança jurídica da licitação.

14.23.2. É responsabilidade do licitante a conferência e envio da documentação exigida no instrumento convocatório, bem como em sede de diligência.

4.3. A diligência foi realizada no dia 13/11/2024, por e-mail (SEI nº 9065488). A recorrida, encaminhou, por E-mail (SEI nº 9065488), a documentação abaixo relacionada, cujo recebimento foi publicado no [link da licitação](#) e informado na plataforma de compras do Banco do Brasil:

Anexo 4. DNIT - PP.035-2010 (SEI nº 9065454);

Anexo 14. SEINFRA-BA - CC014.CT158-2017 (SEI nº 9065456);

Anexo 14-Edital SEINFRA BA 001.2019 (Concorrência) (SEI nº 9065457);

Anexo 15 - Anexo I - Termo_de_Referencia ANTT (SEI nº 9065461);

Anexo 15 - Edital ANTT- 23-08-2019 (SEI nº 9065462);

Anexo 15. ANTT - 034_2019 (SEI nº 9065463);

Anexo 16 - Anexo I - Termo_de_Referencia ANTT (SEI nº 9065466);

Anexo 16 - Edital ANTT - 23-08-2019 (SEI nº 9065468);

Anexo 16. ANTT - 038_2019 (SEI nº 9065470);

Anexo 17-EGR 032_2020 - Termo de Referência (SEI nº 9065473);
Anexo 17. EGR - 032_2020 (SEI nº 9065474);
Anexo 20. Rod. do Tietê - ENG.728-22 (SEI nº 9065475);
Anexo 20. Rod. do Tietê - ENG.728-22 (SEI nº 9065476);
Resposta PAVESYS X INFRA - OFÍCIO COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE (SEI nº 9065441); e
Atestados -Infra RLE (SEI nº 9065450).

4.4. Em atendimento, a SUPEA se manifestou por meio da Nota Técnica 112 (SEI nº 9068194), devidamente aprovada pela Diretoria de Planejamento, encaminhando a Planilha de Avaliação Técnica (SEI nº 9070571), inabilitando-se a empresa classificada em primeiro lugar, **pela falta de comprovação de capacidade técnica profissional**, tendo em vista que o profissional **não comprou os 3 anos de experiência** no serviço de diagnóstico do sistema rodoviário, notadamente em "Edificações e Instalações Operacionais".

4.5. Considerando que se tratam de **aspectos estritamente técnicos**, cuja análise de conveniência e oportunidade são de responsabilidade da unidade técnica demandante, cabendo à Diretoria competente a sua aprovação, não compete à Comissão de Licitação manifestar-se acerca de seu conteúdo. Em relação à este, parte-se da premissa de que a autoridade competente se utilizou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Ante exposto, considerando as razões recursais e contrarrazões, bem como a manifestação da unidade técnica responsável por meio da Nota Técnica 112 (SEI nº 9068194), juntamente com a Planilha de Avaliação Técnica (SEI nº 9070571), ambas em anexo, conclui-se pelo **CONHECIMENTO** do presente recurso, para no mérito considerá-lo **PROCEDENTE**, considerando-se **INABILITADA** a empresa **PAVESYS ENGENHARIA S/S LTDA**.

5.2. Em que pese a não manutenção da decisão da Comissão, em razão da alteração da habilitação da empresa para inabilitação, encaminhe-se os autos à autoridade competente, para, se de acordo, ratificá-lo ou retificá-lo, nos termos do artigo 55 do RILC/Infra, esgotando-se a esfera administrativa, em razão do presente julgamento.

Maria Cecília Mattesco Caixeta
Presidente da Comissão de Licitação

Pedro Henrique de Oliveira Lopes da Conceição
Membro

Sônia Pinchemel de Carvalho Amorim
Membro

Portaria nº 282 de 16/09/2024 (SEI nº 8982611)
Despacho 126 (SEI nº 8981517)



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Pinchemel de Carvalho Amorim**, Assistente Técnica II, em 14/11/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Oliveira Lopes da Conceição**, Assistente Técnico II, em 14/11/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta**, Presidente de Comissão de Licitação, em 14/11/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9056600** e o código CRC **8DFE905E**.



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS E AEROPORTUÁRIOS

NOTA TÉCNICA Nº 112/2024/SUPEA-INFRASA/DIPLAN-INFRASA/DIREX-
INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 14 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 50050.001784/2024-51

INTERESSADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ASSESSORIA DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS E AEROPORTUÁRIOS, AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de análise técnica da documentação pertinente à qualificação técnica profissional apresentada pela empresa PAVESYS ENGENHARIA S/S LTDA em sede do procedimento licitatório consubstanciado no Edital RLE nº 15/2024 (8837592).

2. BREVE APRESENTAÇÃO

2.1. Inicialmente cabe esclarecer que a presente licitação tem por objeto monitorar, levantar e avaliar se os parâmetros de desempenho da via concedida estão em conformidade com as obrigações assumidas pela Concessionária Concebra no âmbito do termo aditivo de relicitação.

2.2. Assim, a futura contratante deverá apresentar um relatório à Infra S.A. de forma que esta empresa pública, no âmbito de suas atribuições e competências, subsidie a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) no desempenho das atividades relacionadas à avaliação dos empreendimentos de concessão qualificados para relicitação, no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos – PPI.

2.3. Neste contexto, a qualificação técnica exigida no edital tem objetivo de certificar a expertise da empresa na realização de serviços que guardem consonância com o objeto licitado.

3. RAZÕES DA RECORRENTE

3.1. A Recorrente insurge-se contra a decisão que classificou e habilitou a proposta da empresa PAVESYS Engenharia S/S Ltda., requerendo que sejam acolhidas as razões apresentadas a seguir, com o intuito de reformar a referida decisão, com base nos motivos expostos no recurso administrativo da Recorrente (9014756).

3.2. Em síntese, a Recorrente alega que a Recorrida não atendeu às exigências estabelecidas nos itens 14.4.1 e 18.2 do Edital (8837592) e no item 12.8 do Projeto Básico (8833874), que tratam da qualificação técnica profissional, ao não comprovar a capacidade técnica mínima do Coordenador Geral, no que se refere à experiência em diagnóstico do sistema rodoviário, especificamente no item "Edificações e Instalações Operacionais".

3.3. Para fundamentar suas alegações, a Recorrente anexa planilha na qual contempla, em sua análise, apenas 1,65 anos de experiência do profissional na referida área específica, valor inferior ao tempo mínimo de experiência exigido de 3 (três) anos, conforme segue:

	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO (nº pág. do pdf)	TOTAL (anos)	JUSTIFICATIVA	Terraplenos e Estrutura contenção	OAE	OAC e Drenagem	Sinalização o elementos de Proteção e Segurança	Edificações e Inst. Operacionais
4	4. DNIT - PP.035-2010 Pag. 1 a 14	0,65	Diagnóstico do sistema rodoviário	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65
		0,07	Diagnóstico do sistema rodoviário	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07
5	5. AGERGS - 06-2011 Pag. 1 a 8	3,00	Diagnóstico do sistema rodoviário	3,00	3,00	3,00	3,00	-
6	6. Convias - C.1150-11 CSM Pag. 1 a 4	0,33	Diagnóstico do sistema rodoviário	0,33	0,33	0,33	0,33	-
8	8. Metrovias - M.001161- 12 Pag. 1 a 6	0,25	Diagnóstico do sistema rodoviário	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25
14	14. SEINFRA-BA - CC014.CT158-2017 Pag. 1 a 11	0,68	Diagnóstico do sistema rodoviário	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68
17	17. EGR - 032_2020 Pag. 1 a 18	1,72	Diagnóstico do sistema rodoviário	1,72	1,72	1,72	1,72	-
	Total apresentado	6,70		6,7	6,7	6,7	6,7	1,65
	Período efetivo da parcela Edificações e Inst. Operacionais	1,65						

3.4. Por fim, a Recorrente apresenta seu pedido requerendo que seja julgado integralmente procedente seu recurso, promovendo-se a inabilitação/desclassificação da licitante PAVESYS ENGENHARIA S/S LTDA".

4. CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

4.1. Em sede de contrarrazões a Recorrida se manifesta tempestivamente, por intermédio do documento SEI nº 9041395, requerendo o desacolhimento do recurso interposto, sob o argumento de que os atestados de capacidade técnica apresentados cumprem as exigências do instrumento convocatório.

4.2. Em síntese, a Recorrida sustenta que os atestados de capacidade técnica profissional comprovam sua experiência pregressa por período superior a 03 (três) anos e que contemplam, em sua totalidade, os serviços de monitoração e diagnóstico dos sistemas rodoviários, incluindo os serviços de edificações e instalações operacionais, os quais estariam evidentemente dentro do escopo do objeto do contrato.

4.3. Subsidiariamente às alegações de defesa, requereu que caso houvesse eventuais dúvidas quanto à proposta ou aos documentos de habilitação apresentados, que fosse concedida diligência para eventuais esclarecimentos.

4.4. Por fim, a Recorrida apresentou seu pedido, por meio do qual requereu o recebimento de suas contrarrazões e o desacolhimento de todas as razões do recurso interposto pela Recorrente.

5. DILIGÊNCIA EM SEDE DE RECURSO

5.1. Diante das alegações de defesa e para fins de subsidiar a decisão conclusiva da área técnica, foi solicitada diligência à Recorrida para o envio de documentação complementar aos atestados já apresentados, de forma a demonstrar sua experiência em diagnóstico do sistema rodoviário, notadamente em "Edificações e Instalações Operacionais" (9059940).

5.2. Em resposta, a Requerida apresentou o Ofício SEI nº 9065441 e juntou os documentos SEI nºs 9065454, 9065456, 9065457, 9065461, 9065462, 9065463, 9065466, 9065468, 9065470, 9065473, 9065474, 9065475 e 9065476.

6. ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

6.1. Posto o encarte acima, passa-se a analisar o Recurso Administrativo apresentado pela empresa Recorrente, que, como já foi possível concluir, versa sobre as exigências de qualificações técnicas do instrumento convocatório, cotejando com as contrarrazões da Recorrida.

6.2. No que diz respeito à análise das questões técnicas apresentadas pelas partes, como é de

conhecimento, após uma análise preliminar na Planilha SEI 8952887, foi constatado que o profissional indicado para a função de Coordenador Geral não atendia ao tempo mínimo de experiência exigido no Edital para a monitoração ou realização de estudos de monitoração em trechos rodoviários concedidos. Por esse motivo, foi solicitada diligência por parte desta área técnica (8954199), sendo que, em resposta, a empresa encaminhou documentação complementar (8956603).

6.3. Por força do recurso, foi solicitado à licitante manifestação quanto à sua experiência em diagnóstico do sistema rodoviário, notadamente em "Edificações e Instalações Operacionais", salientando-se que a documentação complementar deveria se ater aos atestados já apresentados.

6.4. Nesse compasso, a licitante apresentou editais e termos de referência (9065457, 9065461, 9065462, 9065466, 9065466, 9065473, 9065476) concernentes aos atestados preteritamente apresentados, os quais, ainda assim, não se destinaram a comprovar o lapso temporal exigido para a habilitação técnica.

6.5. Em que pese a complementação do acervo documental, o período comprovado não contempla, em sua integralidade, o lapso temporal exigido para a execução de serviços relativos a "edificações e instalações operacionais", como se depreende da planilha de avaliação (9070571).

6.6. Diante de tais elementos, após detida análise, constatou-se que a Recorrida não logrou êxito em comprovar o tempo mínimo exigido de experiência técnica profissional, de modo a garantir o o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais.

7. CONCLUSÃO

7.1. Em razão do exposto, esta área técnica conclui que a Recorrida comprovou apenas 1,25 ano de experiência na execução de serviços de monitoração relacionados a "edificações e instalações operacionais", como se depreende da planilha de avaliação (9070571).

7.2. Dessa forma, esta área técnica conclui que a Recorrida descumpriu os itens 14.4.1 e 18.2 do Edital (8837592) e o item 12.8 do Projeto Básico (8833874), devendo ser considerada **inabilitada** quanto à Qualificação Técnica Profissional.

FLÁVIA MARTINS DE FARIAS
Assessora Técnica II

ELAINE RADEL
Coordenadora de Projetos Especiais

CÍCERO RODRIGUES DE MELO FILHO
Superintendente de Projetos Especiais e Aeroportuários

Aprovo a análise técnica elaborada pela unidade requisitante, nos termos do art. 23, inciso IV e art. 56, parágrafo único da Resolução Normativa nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, ao tempo em que encaminho os autos para ciência, análise, registros pertinentes e prosseguimento do feito.

CRISTIANO DELLA GIUSTINA
Diretor de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA MARTINS DE FARIAS**, Assessora Técnica II, em 14/11/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Radel, Coordenadora de Projetos Especiais**, em 14/11/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO RODRIGUES DE MELO FILHO, Superintendente de Projetos Especiais e Aeroportuários**, em 14/11/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Della Giustina, Diretor de Planejamento**, em 14/11/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9068194** e o código CRC **3D9E08FC**.



Referência: Processo nº 50050.001784/2024-51



SEI nº 9068194

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone:

EDITAL Nº 15/2024 - MONITORAÇÃO CONCEBRA
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE : PAVESYS ENGENHARIA S/S LTDA
REGISTRO NO CONSELHO PROFISISONAL: CREA RS: 129249

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

QUADRO 01		RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA PROPONENTE												
EXIGÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS.	Nº	CONTRATANTE (Informar o nome da entidade contratante e sigla)	CONTRATO (número/ano)	OBJETO ATESTADO (Descrição do objeto do atestado)	EXTENSÃO (km)	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS inspeção do pavimento e sua qualidade (FWD, LVC e IRI) e diagnóstico do sistema rodoviário (cadastro e avaliação de: terraplenos e estruturas de contenção; obras de arte especiais; obras de arte correntes e dispositivos de drenagem; sinalização e elementos de proteção e segurança; e edificações e instalações operacionais)	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO (nº pág. do pdf)	REGISTRO DO ATESTADO (CAO)	LICITANTE ATESTADA (Informar qual consorciada está comprovando a experiência, se for o caso de consórcio)	ACEITO (Sim / Não)	ANÁLISE (Justificar em caso de não aceitação do documento)	
							(Monitoração ou Estudos de monitoração)							
Item 12.7.1, do Anexo I - Projeto Básico	Experiência na monitoração ou estudos de monitoração em 400 (quatrocentos) quilômetros de trechos rodoviários abrangendo, no mínimo: inspeção do pavimento e sua qualidade (FWD, LVC e IRI) e diagnóstico do sistema rodoviário (cadastro e avaliação de: terraplenos e estruturas de contenção; obras de arte especiais; obras de arte correntes e dispositivos de drenagem; sinalização e elementos de proteção e segurança; e edificações e instalações operacionais). Admitir-se-á o somatório de atestados para comprovação da quilometragem;	1	ViaRondon	VRD 03/10	Consultoria em Engenharia Rodoviária	1.495,78	Estudos de Monitoração	Inspeção do pavimento (FWD, LVC e IRI)	Pag. 2 e 3	5199881	N/A	SIM		
		2	Convias	1150-11	Consultoria em Engenharia Rodoviária	488,56	Estudos de Monitoração	Inspeção do pavimento (FWD, LVC e IRI)	Pag. 3 e 4	6225632	N/A	SIM		
		3	Sulvias	1150-11	Consultoria em Engenharia Rodoviária	744,19	Estudos de Monitoração	Inspeção do pavimento (FWD, LVC e IRI)	Pag. 3 e 4	6225632	N/A	SIM		
		4	Metrovias S/A	001161-12	Prestação de serviços de levantamento	1.069,86	Estudos de Monitoração	Diagnóstico do Sistema: OEA	Pag. 4 a 6	6584538	N/A	SIM		
		5	Sulvias	001161-12	Elaboração de levantamentos do pavimento	744,19	Estudos de Monitoração	Diagnóstico do Sistema: OEA	Pag. 4 a 6	6584861	N/A	SIM		
		6	ViaBahia	CT 1321/15	Execução de monitoração	1.840,30	Monitoração	Inspeção do pavimento (FWD, LVC e IRI)	Pag. 3 a 6	8860959	N/A	SIM		
		7	ANTT	034/2019	Supervisão dos trechos das rodovias federais	1.125,20	Estudos de Monitoração	Inspeção do pavimento (FWD, LVC e IRI)	Pag. 4 a 6	10550224	N/A	SIM		
		8	ANTT	038/2019	Serviços de engenharia consultiva	2.798,70	Estudos de Monitoração	Inspeção do pavimento (FWD, LVC e IRI)	Pag. 20 a 29	12399426	N/A	SIM		
		9	ViaBahia	2911/2022	Serviços de monitoração de pavimento	2.111,40	Monitoração	Inspeção do pavimento (FWD, LVC e IRI)	Pag. 5 a 8	11989463	N/A	SIM		
						TOTAL COMPROVADO (400 km)	12.418,18						EXIGÊNCIA COMPROVADA:	SIM
CREA: CREA/RS validade: 31/3/2025														
CONCLUSÃO DA ANÁLISE:		Licitante habilitada												

EDITAL Nº 15/2024 - MONITORAÇÃO CONCEBRA
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE : PAVESYS ENGENHARIA S/S LTDA

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

COORDENADOR GERAL

Profissional indicado: Fernando José Plugiero Gonçalves

Formação: Engenharia Civil

Data de Formatura: set/94

Instituição: Universidade Federal de Santa Maria - RS

Registro no MEC: Sim

Registro no Conselho: CREA/RN 085401 - 02/00/1004

Validade: mar/25

Vínculo do Profissional: Sócio

Documento de Comprovação de Vínculo:

Contrato Social

ATESTADO

ANÁLISE

EXPERIÊNCIA EXIGIDA
Item 12.8 do Anexo I -Projeto Básico

#	CONTRATANTE (Informar o nome da entidade contratante e sigla)	CONTRATO (número/ano)	OBJETO ATESTADO (Descrição do objeto do atestado)	TRECHO RODOVIÁRIO	FUNÇÃO / ATUAÇÃO (RT, Coordenador, Gerente, Supervisor)	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO (nº pág. do pdf)	INÍCIO	FIM	TOTAL	PRAZO COMPUTADO (Sim/Não/Parcial)	JUSTIFICATIVA	ACEITAÇÃO
							(Mês/Ano)	(Mês/Ano)	(anos)			
1	Concessionária da Rodovia MG-050 S.A.	003/07	Avaliação da condição superficial dos pavimentos flexíveis e cadastramento dos defeitos nas pistas e OEA incluindo marginais e dispositivos (lvc	MG-050, BR-491e BR-265	Responsável Técnico	1. MG.050.003-07 (LVC e QI) Pag. 1 a 3	28/05/2007	13/07/2007	0,13	Sim	Inspeção de pavimento e de sua qualidade/Diagnóstico rodoviário	SIM
2	Metrovias S.A.	1100-09	Levantamentos de campo: Levantamento Visual Contínuo, Levantamento de Irregularidade Longitudinal (QI) e Transversal (ATR) com equipamento laser, levantamento deflectométrico com o equipamento FWD, levantamento de desnível pista/acostamento, retrorrefletância da sin. vertical, levantamento de vídeo registro, avaliação subjetiva (PSR) das estruturas físicas	BR-116	Responsável Técnico	2. Metrovias - M.1100-09-CSM. Pag. 1 a 3	14/09/2009	25/01/2010	0,36	Sim	Inspeção de pavimento e de sua qualidade/Diagnóstico rodoviário	SIM
3	ViaRondon	VRD 03/10	Consultoria em engenharia rodoviária: LVC, levantamento de IRI e ATR, levantamento deflectométrico com equipamento FWD, levantamento das condições de aderência.	Não fornecido	Responsável Técnico	3. Viarondon - VRD.03-10 Pag. 1 a 3	08/02/2010	29/04/2010	0,22	Sim	Inspeção de pavimento e de sua qualidade	SIM
4	DNIT	PP-035/2010	Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Engenharia para restauração da Rodovia BR-158/GO: estudos de tráfego, topográficos, hidrológicos, geotécnicos, avaliação funcional estrutural do pavimento.	BR-158/GO	Responsável Técnico	4. DNIT - PP.035-2010 Pag. 1 a 14	10/05/2010	30/11/2012	2,56	Sim	Diagnóstico do sistema rodoviário/Inspeção do pavimento	SIM

3 Anos de Experiência com monitoração ou estudos de monitoração em trechos rodoviários abrangendo, no mínimo: inspeção do pavimento e sua qualidade (FWD, LVC e IRI) e diagnóstico do sistema rodoviário (cadastro e avaliação de: terraplenos e estruturas de contenção; obras de arte especiais; obras de arte correntes e dispositivos de drenagem; sinalização e elementos de proteção e segurança; e edificações e instalações operacionais)

5	AGERGS	006/2011	Fiscalização de qualidade dos serviços prestados pela Concessionária: LVC, ICPF, IGGE, IES, Valor de Serventia, FWD, ATR, QI, desnível, retrorrefletividade da sinalização horizontal, avaliação subjetiva de elementos de rodovias.	RS-115; RS-235; RS-020 e RS-466	Responsável Técnico	5. AGERGS - 06-2011 Pag. 1 a 8	19/05/2011	18/05/2014	3,00	Sim	Diagnóstico do sistema rodoviário/Inspeção do pavimento	SIM
6	Convias	1150-11	Consultoria em Engenharia Rodoviária: LVC, levantamento de QI-IRI e ATR, desnível, retrorrefletividade da sin. hor., video retristro, avaliação subjetiva de elementos do sistema rodoviário	RS-122	Responsável Técnico	6. Convias - C.1150-11- CSM Pag. 1 a 4	26/12/2011	25/04/2012	0,33	Parcial	Diagnóstico do sistema rodoviário	SIM
7	SulVias	1150-11	Consultoria em Engenharia Rodoviária	BR-386	Responsável Técnico	7. Sulvias - S.1150-11- CSM Pag. 1 a 4	26/12/2011	25/04/2012	0,33	Não	Descontado o período sobreposto conf. Item 12.11 do PB.	NÃO
8	Metrovias S.A.	001161-12	Prestação de serviços de levantamentos para elaboração e atualização de cadastros: obras de arte, interseções, postos de serviços, passarelas, tuneis, faixas de domínio, sinalização, OACs, defensas, entre outros)	BR-116	Responsável Técnico	8. Metrovias - M.001161-12 Pag. 1 a 6	01/10/2012	31/12/2012	0,25	Parcial	Diagnóstico do sistema rodoviário	SIM
9	Sulvias	001161-12	Prestação de serviços de levantamentos para elaboração e atualização de cadastros	BR-386	Responsável Técnico	9. Sulvias - S.001161-12 Pag. 1 a 4	01/10/2012	31/12/2012	0,25	Não	Descontado o período sobreposto conf. Item 12.11 do PB.	NÃO
10	ECO 101 Concessionária de Rodovias	S/N	Levantamento de parâmetros de pavimento de trecho rodoviário: largura de faixas, QI/IRI, FWD	BR-101	Responsável Técnico	10. Eco101 - E101.ENG.005-13 Pag. 4 e 5	20/07/2013	10/05/2014	0,81	Não	Inspeção de pavimento e de sua qualidade	NÃO
11	AGERGS	S/N	Serviços técnicos de engenharia em apoio à agência na fiscalização da qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias rodoviárias: LVC, ICPF, IGGE, IES, Valor de Serventia, FWD, ATR, desnível.	BR-116; BR-153; BR-290; BR-285; BR-386; RS-030; RS-040; RS-474; RS-784;	Responsável Técnico	11. AGERGS - 1-2015-DQ - Pag. 1 a 11	07/02/2014	27/01/2015	0,97	Parcial	Inspeção de pavimento e de sua qualidade/Diagnóstico rodoviário	SIM
12	ViaRondon	55/14	Geração de estudos, utilizando o sistema de gerência de pavimentos	SP-300	Responsável Técnico	12. Viarondon - VRD.55-14 Pag. 3 e 4	30/07/2014	30/08/2014	0,08	Não	Descontado o período sobreposto conf. Item 12.11 do PB.	NÃO
13	ViaBahia	CT 1321/15	Execução de monitoração do desempenho dos pavimentos de segmentos rodoviários, compreendendo a avaliação das condições de superfície, conforto e segurança	BR- 324 e 116; BA-526 e 528	Responsável Técnico	13. ViaBahia - CT.1321-15 Pag. 1 a 6	27/04/2015	28/07/2015	0,25	Sim	Inspeção de pavimento e de sua qualidade	SIM

	14	SEINFRA	CC014-CT158/17	Elaboração de projeto Básico para restauração de rodovias: levantamento de irregularidade do pavimento, FWD, drenagem, sinalização, OACs, OAEs, cadastro ambiental, estudos geotécnicos e de tráfego, projeto de restauração e orçamento.	BA-210; BA-233; BA-130; BA-131 e BA-144	Responsável Técnico	14. SEINFRA-BA - CC014.CT158-2017 Pag. 1 a 11	13/12/2017	20/08/2018	0,68	Sim	Diagnóstico do sistema rodoviário/Inspeção do pavimento	SIM
	15	ANTT	034/2019	Supervisão dos trechos das rodovias federais	BR-116/RJ/SP, BR-116/SP-PR E BR-153/SP	Coordenador	15. ANTT - 034_2019 Pag. 1 a 6	09/12/2019	09/12/2020	1,00	Não	Descontado o período sobreposto conf. Item 12.11 do PB.	NÃO
	16	ANTT	038/2019	Supervisão dos trechos das rodovias federais	BR-116/RJ/SP, BR-116/SP-PR E BR-153/SP	Engenheiro Sênior de Pavimentação	16. ANTT - 038_2019 Pag. 1 a 6	09/12/2019	09/12/2020	1,00	Sim	Diagnóstico do sistema rodoviário/Inspeção do pavimento	SIM
	17	EGR	032/2020	Serviços de apoio à fiscalização de obras de pavimentação, drenagem e OAC, sinalização e OAE: ensaios de solo, levantamento dos pavimentos (deflectométrico, irregularidade, LVC)	Rodovias estaduais	Responsável Técnico	17. EGR - 032_2020 Pag. 1 a 18	13/01/2021	01/10/2022	1,72	Sim	Diagnóstico do sistema rodoviário/Inspeção do pavimento	SIM
	18	ARSP-ES	009/2021	Prestação de serviços de empresa especializada para a realização de avaliação da superfície de pavimentos flexíveis do Sistema Rodovia do Sol	ES-060	Responsável Técnico	18. ARSP-ES - 009_2021 Pag. 8 a 10	04/01/2022	03/07/2022	0,49	Não	Descontado o período sobreposto conf. Item 12.11 do PB.	NÃO
	19	ViaBahia	2911/2022	Monitoração do desempenho dos pavimentos de trechos rodoviários: TR, flechas, degraus, IGG, ICP, IRI/QI, condições de segurança, FWD, etc.	BR-324, BR-116, BA-526, BA-528	Responsável Técnico	19. Viabahia - 2911_2022 Pag.1 a 8	29/06/2022	24/02/2023	0,40	Parcial	Computado parcialmente, conf. Item 12.11 do PB como Inspeção do Pavimento	SIM
	20	Rodovias do Tietê	ENG-728/2022	Levantamento dos Parâmetros de pavimento e elaboração de Relatórios Técnicos – Campanha de Monitoramento dos Pavimentos ano 2022, na malha viária sob responsabilidade da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.	Corredor Marechal Rondon Leste	Responsável Técnico	20. Rod. do Tietê - ENG.728-22 Pag. 1 a 3	01/08/2022	01/02/2023	0,50	Não	Descontado o período sobreposto conf. Item 12.11 do PB.	NÃO
	21	Concef	001/2023	Levantamentos de campo para avaliação dos pavimentos: LVC, video registro, IGG, LVD, ICP, IRI, FWD, macrotextura, ATR, etc.	Rodovias estaduais	Responsável Técnico	21. Concef - CS-001_2023 Pag. 1 a 7	17/05/2023	30/08/2023	0,29	Sim	Inspeção de pavimento e de sua qualidade	SIM
Total apresentado pela empresa:										15,89			
Período considerado pela Área Técnica:										11,31	≥ 3 anos		
EXIGÊNCIA COMPROVADA:											Sim		

CONCLUSÃO DA ANÁLISE:

Licitante inabilitada